



Art. 6º O estabelecimento de ensino das Redes Municipal e Estadual e das Escolas Particulares do Município interessado em participar da "Medalha Prudente de Moraes" deve se cadastrar no sítio ("site") oficial da Câmara de Vereadores de Piracicaba, cujo acesso para a inscrição ficará disponível, anualmente, nos meses de janeiro a março.

Art. 7º A Medalha, ora instituída, será constituída de um disco circular de aço na cor dourada de 100 mm (cem milímetros) de diâmetro e 5 mm (cinco milímetros) de espessura, contendo no centro do seu anverso o Brasão do Município, nas suas cores originais, circunscrito com a inscrição: MEDALHA PRUDENTE DE MORAES - CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA e no seu verso o nome do contemplado e o ano do agraciamento; tal Medalha pendente de uma fita de gorgorão de seda nas cores verde à esquerda, vermelha ao centro e azul à direita, medindo 30 mm (trinta milímetros) na sua largura e 700 mm (setecentos milímetros) no seu comprimento, segura por uma argola presa à parte superior do disco por orifício próprio adjacente ao seu raio superior.

Art. 8º A "Medalha Prudente de Moraes" será entregue em Sessão Solene, previamente determinada para este fim, que poderá ser realizada fora do recinto da Câmara de Vereadores de Piracicaba, se assim solicitado pelo (a) vereador (a) proponente (a) da iniciativa através de requerimento devidamente aprovado pelo Plenário.

Art. 9º A organização e a realização das atividades previstas neste Decreto Legislativo serão de responsabilidade da Câmara de Vereadores de Piracicaba.

Art. 10. As despesas decorrentes da execução deste Decreto Legislativo correrão por conta das dotações orçamentárias nº 01.031.0001.2373 - 3.3.90.30 - Material de Consumo; 3.3.90.39 - Outros Serviços Terç. Pessoa Jurídica e 3.1.90.16 - Outras Despesas Variáveis. Pessoal Civil, constantes para o exercício de 2014 e suas respectivas para os exercícios seguintes, suplementadas, se necessário.

Art. 11. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara de Vereadores de Piracicaba, 15 de dezembro de 2014.

JOÃO MANOEL DOS SANTOS
Presidente

JOSÉ APARECIDO LONGATTO ANDRÉ GUSTAVO BANDEIRA
1º Secretário 2º Secretário

Publicado no Departamento Legislativo da Câmara de Vereadores de Piracicaba, em 15 de dezembro de 2014.

FÁBIO RICARDO DIONÍSIO
Diretor do Departamento Legislativo

FERNANDA MICOSSI DA CRUZ SILVA
Agente Administrativo I

Autor do Projeto: André Gustavo Bandeira - PDL Nº 60/14

DECRETO LEGISLATIVO Nº 63, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2014.
Cria, na Câmara de Vereadores de Piracicaba, a Escola do Legislativo.

A Mesa Diretora da Câmara de Vereadores de Piracicaba, Estado de São Paulo,

Faz saber que a Câmara de Vereadores aprova, e no uso das atribuições conferidas por lei, promulga o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO Nº 63/14

Art. 1º Fica criada, na Câmara de Vereadores de Piracicaba, a Escola do Legislativo.

Parágrafo único. A Escola do Legislativo é vinculada à Mesa Diretora da Câmara de Vereadores de Piracicaba.

Art. 2º A Escola do Legislativo tem como objetivos:

- I - oferecer aos parlamentares interessados e aos servidores da Câmara de Vereadores de Piracicaba, suporte conceitual, capacitação e treinamento para atuação das funções legislativas, principalmente aquelas voltadas à elaboração de leis, estudos sobre matérias orçamentárias, finanças públicas e ao exercício do poder de fiscalização;
- II - propiciar aos servidores, com quaisquer níveis de escolaridade, a possibilidade de complementar seu aperfeiçoamento profissional;
- III - oferecer aos servidores conhecimentos básicos para o exercício de suas funções, considerando suas lotações e suas atribuições;
- IV - qualificar os servidores nas atividades de suporte técnico-administrativo, ampliando a sua formação em assuntos de interesse do município;
- V - desenvolver programas de ensino, objetivando a integração da Câmara à sociedade civil organizada;
- VI - estimular a pesquisa técnico-acadêmica voltada às atividades desenvolvidas pela Câmara, em cooperação com outras instituições de ensino;
- VII - integrar e gerenciar convênios, especialmente com o Senado Federal, com a Câmara dos Deputados, com a Assembleia Legislativa, com as Câmaras Municipais e respectivas associações, com os órgãos dos Poderes da União, com os Tribunais de Contas, com o Ministério Público e com as universidades, propiciando, entre outras atividades conjuntas, a participação de parlamentares, servidores e agentes políticos em treinamentos à distância e a realização de cursos de capacitação técnica e de cursos presenciais de formação acadêmica ou pós-acadêmica.

VIII - incentivar a realização, a elaboração e o desenvolvimento de projetos na área da história política da Câmara, bem como a organização de eventos culturais;

IX - incentivar, promover e capacitar o cidadão e a comunidade em temas afins com as atividades institucionais do Poder Legislativo e da Administração Pública em geral, promovendo ações com a participação popular, com as comunidades e entidades legalmente constituídas estabelecidas no município de Piracicaba;

X - desenvolver atividades de treinamento e de adaptação dos servidores em estágio probatório.

Parágrafo único. A Escola do Legislativo terá autonomia pedagógica e didática no planejamento, na execução e na avaliação de seus programas e atividades.

Art. 3º A Escola do Legislativo, vinculada à Presidência da Câmara de Vereadores de Piracicaba, possui a seguinte estrutura organizacional:

I - direção;

II - coordenação;

III - secretaria;

IV - quadro de pessoal de apoio.

Art. 4º O Diretor e o Coordenador da Escola do Legislativo serão escolhidos pelo Presidente da Câmara dentre os vereadores, servidores pertencentes ao quadro dos cargos efetivos ou comissionados, detentores de curso superior completo.

Parágrafo único. Os cursos e treinamentos, sempre que possível, serão ministrados por servidores da própria instituição ou, através de profissionais conveniados, convidados ou contratados e que possuam capacitação superior ou técnica comprovada oficialmente.

Art. 5º O Diretor e o Coordenador da Escola do Legislativo terão o mandato com duração coincidente com o mandato da Mesa Diretora.

Art. 6º Os Vereadores não perceberão ajudas de custo ou gratificações especiais pelo desempenho das funções de Diretor ou de Coordenador.

Art. 7º A Presidência da Câmara poderá promover convênios, protocolos e atos administrativos, bem como a celebrar intercâmbios no âmbito da competência da Escola Legislativa, junto às instituições de ensino superior.

Art. 8º O Regimento da Escola do Legislativo será elaborado pela sua Direção e Coordenação, em até 90 (noventa) dias após a nomeação do Diretor da Escola do Legislativo e do Coordenador e serão submetidos à aprovação da Presidência da Câmara.

Art. 9º A Mesa Diretora, os Vereadores, as Diretorias e o corpo funcional da Câmara prestarão a devida colaboração no programa da Escola do Legislativo para a realização de suas atividades, aplicando o disposto no art. 34, VI, da Lei nº 5.838, de 02 de outubro de 2006.

§ 1º As atividades da Escola do Legislativo poderão ser realizadas nas dependências disponíveis no âmbito da Câmara Municipal de Piracicaba, mediante agendamento prévio ou em locais externos, previamente solicitados e reservados, até que haja condições de se estabelecer um local próprio.

§ 2º Dependendo do número de inscritos os cursos podem ainda ser realizados no Salão Nobre da Câmara.

Art. 10. As despesas decorrentes da execução deste Decreto Legislativo, correrão por conta das dotações orçamentárias nº 01.031.0001.2373 - 3.3.90.30 - Material de Consumo; 3.3.90.39 - Outros Serviços Terç. Pessoa Jurídica, e 3.1.90.16 - Outras Despesas Variáveis Pessoal Civil, constantes para o exercício de 2014 e suas respectivas para os exercícios seguintes, suplementadas se necessário.

Art. 11. Este Decreto Legislativo entra em vigor a partir do dia 1º de janeiro de 2015.

Câmara de Vereadores de Piracicaba, 15 de dezembro de 2014.

JOÃO MANOEL DOS SANTOS
Presidente

JOSÉ APARECIDO LONGATTO ANDRÉ GUSTAVO BANDEIRA
1º Secretário 2º Secretário

Publicado no Departamento Legislativo da Câmara de Vereadores de Piracicaba, em 15 de dezembro de 2014.

FÁBIO RICARDO DIONÍSIO
Diretor do Departamento Legislativo

FERNANDA MICOSSI DA CRUZ SILVA
Agente Administrativo I

Autor do Projeto: Mesa Diretora - PDL Nº 63/14

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SALTINHO

DECRETO Nº 1572, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2014.

(Declara ponto facultativo nos próximos dias 26 de dezembro de 2014 e dia 02 de janeiro de 2015, nas Repartições Públicas Municipais, e dá outras providências).

CLAUDEMIR FRANCISCO TORINA, Prefeito do Município de Saltinho, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarado ponto facultativo nas Repartições Públicas Municipais nos próximos dias 26 de dezembro de 2014 e dia 02 de janeiro de 2015, período integral.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Saltinho, 16 de dezembro de 2014.

CLAUDEMIR FRANCISCO TORINA
- Prefeito Municipal -

Publicado no Diário Oficial do Município de Piracicaba e no mural do Departamento Administrativo da Prefeitura do Município de Saltinho.

ANGELO CESAR ANGELELI
- Diretor Administrativo -

EDITAL RESUMIDO DA CONCORRÊNCIA Nº 03/2014

A Prefeitura do Município de Saltinho, com Paço Municipal à Av. 07 de Setembro, 1733, Centro, Saltinho/SP, CEP 13.440-000, telefone (19) 3439-7800, torna público, para conhecimento de interessados, que acha-se aberta a Concorrência nº 03/2014, que objetiva a contratação de estabelecimento bancário para operação e centralização dos serviços de pagamento das remunerações e salários dos servidores e agentes políticos da Prefeitura Municipal de Saltinho, mediante crédito a ser efetuado em conta-salário, conta corrente ou assemelhadas, desde que deslida avança não decorra qualquer custo ou ônus para os beneficiários. O edital está disponível para consultas no site www.saltinho.sp.gov.br, podendo ser retirado gratuitamente no endereço acima, das 8:30 às 11:00 e das 13:30 às 16:00 horas, de segunda a sexta-feira. Os envelopes com a documentação e a proposta deverão ser protocolados no Paço Municipal até às 8:50 horas do dia 27/01/2015, sendo que a abertura será neste mesmo dia às 9:00 horas.

Saltinho/SP, 17/12/2014.

CLAUDEMIR FRANCISCO TORINA
Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
EXTRATO DE ADITAMENTO DE CONTRATO

De ordem do Sr. Prefeito Municipal, faço público para conhecimento de interessados, que a Prefeitura do Município de Saltinho celebrou aditamento de contrato, nos moldes do que abaixo se resumem:

CONTRATADO: LUMAR COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÉUTICOS LTDA.
DO CONTRATO ORIGINAL:
OBJETO: fornecimento parcelado e a pedido de medicamentos.
DATA: 24 de março de 2014
PRAZO: 12 (doze) meses.
VALOR GLOBAL: R\$ 25.264,25 (vinte e cinco mil, duzentos e sessenta e quatro reais e vinte e cinco centavos).
LICITAÇÃO: Tomada de Preços nº 02/2014.
PROCESSO Nº: 107/2014.
CONTRATO Nº: 029/2014.

DO TERMO DE ADITAMENTO Nº 01/2014:
DATA: 07 de julho de 2014.
VALOR ADITADO: R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais) - item 92.

DO TERMO DE ADITAMENTO Nº 02/2014:
DATA: 08 de agosto de 2014.
VALOR ADITADO: R\$ 105,00 (cento e cinco reais) - item 46.

DO TERMO DE ADITAMENTO Nº 03/2014:
DATA: 20 de novembro de 2014.
VALOR ADITADO: R\$ 549,00 (quinhentos e quarenta e nove reais) - item 116.

Saltinho, 20 de novembro de 2014.

ANGELO CESAR ANGELELI
- Diretor Administrativo -